



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR O IPCA COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÕES NOS TERMOS DA LEI, ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL 658/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 97 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que tendo a Câmara Municipal de Macuco aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 14, §2º, do Código Tributário Municipal e artigo 12, Parágrafo único, da Lei 658/2013, passando a constar a seguinte redação:

Art. 14, Lei 163/01:.....:

*§2º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o IPCA como índice de atualização dos valores unitários do metro quadrado de terrenos e construções no município de Macuco, sempre que o índice estabelecido no artigo 12, caput, da Lei 658/2013, estiver acima dos índices inflacionários.*

Art. 12, Lei 658/2013: .....

***Parágrafo único:** O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o IPCA como índice de atualização dos valores unitários do metro quadrado de terrenos e construções no município de Macuco, sempre que o índice estabelecido no caput estiver acima dos índices inflacionários.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

**BRUNO ALVES BOARETTO**  
Prefeito